



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 557/2009

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Sooretama, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, com a finalidade de exercer o controle e a participação social no programa instituído pela Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º. O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família de Sooretama (CCSPBF – Sooretama), órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Órgão Municipal que exerce a ação social, será composto por 06 (seis) membros respeitando a paridade entre Governo e Sociedade.

§ 1º. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser composto por integrantes das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação no âmbito do Governo Municipal e por representantes de Entidades Cívicas, que cuidem da criança e do adolescente, da Educação, e da Assistência Social.

§ 2º. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seus serviços considerados como serviço público relevante.

Art. 3º. Fica o poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Bolsa Família nas condições estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e combate à fome.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Art. 4º. Cabe ao Município:

I - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal;

II - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

III - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera municipal;

IV - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

V - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VI - promover, em articulação com União e Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 5º. Cabe ao Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família de Sooretama:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu rendimento interno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL
Prefeita Municipal de Sooretama-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, NA DATA SUPRA.

EDU CRUZ

Secretário Municipal de Administração e Finanças